**PORTARIA SEDUC/ 146 /2019 Araruama, 26 de dezembro de 2019.**

**Estabelece normas e procedimentos para matrícula na E.M Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.**

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso do aluno aprovado no processo seletivo da E.M. Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

* **1º.** O aluno cuja matrícula não for feita no prazo estabelecido é consideradodesistente da vaga, devendo concorrer à nova vaga para outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através de pré-matrícula online, no site [www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br), iniciando no dia 16 de janeiro de 2020 e finalizando em 29 de janeiro de 2020, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola e cronograma, indicados no referido site.

**Art. 2º** - A matrícula que se trata no art. 1º desta Portaria, far-se-á na própria Unidade Escolar de ingresso E.M. Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa – Av. Brasil,s/nº - 3º andar, Centro Empresarial Delfin Carvalho de acordo com o seguinte cronograma, no horário de 08h as 12h;

I ) **02 e 03/01/2020** – matrícula dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

II ) de **06 a 10/01/2020** –matrícula dos demais educandos.

**§ 1º.** Para efetuar a matrícula no período previsto no inciso I, do *caput* deste artigo, o aluno público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, apresenta, no ato da matrícula, laudo médico comprobatório.

**Art. 3º.** A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não será aceita matrícula com dependência.

**Art. 4°.** No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal – deve apresentar:

1. 03 (três) retratos 3X4;
2. Fotocópia da certidão de nascimento (ou outro documento deidentidade que informe a cidade de nascimento);
3. Histórico Escolar, para o aluno transferido;
4. Comprovante de residência atualizado no nome do responsável legal do aluno e na impossibilidade é aceita a declaração de residência.
5. Carteira de vacinação atualizada;
6. Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
7. Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
8. Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5°.** Na renovação de matrícula e matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.

**Art. 6°.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de GestãoEscolar.

**Art. 7°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA**

**Matrícula 9951064**

**Subsecretária Municipal de Educação**